



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

DECRETO Nº 34/2026

Regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14133/2021.

ALEXANDRE LUCENA, Prefeito do Município de Cidade Gaúcha/Pr, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de aprimorar as normas e procedimentos para realização de compras conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública Municipal convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se para executar o objeto quando convocados;

II - credenciado: fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - credenciante: Administração Pública de Cidade Gaúcha responsável pelo procedimento;

IV - edital de credenciamento: instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

Art. 3º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; e

III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, a Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 2º Na hipótese do inciso III deste artigo:

I - a Administração poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados; e

II – a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação, definindo o parâmetro de preços praticados para um determinado serviço ou produto.

§ 3º Para fins de cumprimento do inciso II do § 2º deste artigo, o agente responsável deverá obrigatoriamente anexar aos autos a comprovação material das cotações (capturas de tela de sistemas, tabelas de referência oficial ou e-mails), atestando de forma indubitável a data e a hora correspondentes ao momento da contratação.

Art. 4º. Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a Administração Municipal deverá, obrigatoriamente, adotar critério objetivo de distribuição por meio de rotatividade (rodízio).

§ 1º. A ordem inicial de posicionamento na lista de rodízio será definida mediante sorteio público, ou subsidiariamente pela ordem cronológica de aprovação do cadastramento.

§ 2º. Integrado à lista, a distribuição das demandas observará rigorosamente o critério de rotatividade, de modo que o credenciado só será convocado para executar novo objeto após todos os demais credenciados da lista terem sido igualmente convocados.

Art. 5º Será vedada a participação no processo de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeçam de participar de licitações ou ser contratadas pela Administração Pública, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

III – Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

§ 1º A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 2º A consulta de licitantes pessoa jurídica poderá se dar mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

Art. 6º O objeto contratado em virtude do credenciamento não pode ser delegado a terceiros sem autorização expressa da Administração.

Art. 7º O credenciamento no Município de Cidade Gaúcha, obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – realização da fase preparatória, que deverá ser autuada de forma unificada e instruída com Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR);

II –divulgação do edital de chamamento público;

III - registro do requerimento de participação;

IV –recebimento e análise dos documentos de habilitação;

V –recursal; e

VI – divulgação da lista de credenciados.

Parágrafo único. Com o objetivo de conferir eficiência administrativa, as contratações individuais e subsequentes à formação do cadastro de credenciados prescindem da abertura de novos processos de inexigibilidade de licitação para cada contrato firmado, materializando-se diretamente pela convocação, emissão de nota de empenho e celebração do instrumento contratual ou congênere.

Art. 8º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, contendo, no mínimo:

I - a modalidade, de acordo com o enquadramento legal, e a sua numeração sequencial a ser atribuída pela Divisão de Licitação;

II - a descrição do objeto;

III - o quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;

IV - o valor fixado para remuneração ou o percentual de desconto exigido, conforme a hipótese de contratação;

V - os requisitos de habilitação e qualificação técnica;

VI - o prazo para análise da documentação para habilitação;

VII - o critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

VIII - o critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

IX - as condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

previstas

nos incisos I e II do art. 3º deste Decreto;

X - a forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

XI - o prazo para assinatura do instrumento contratual após convocação pela administração;

XII - a possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso;

XIII - as hipóteses de descredenciamento;

XIV - as sanções aplicáveis;

XV - a minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente; e

XVI - os modelos de declarações.

§ 1º Na hipótese de, excepcionalmente, ser realizado procedimento auxiliar de credenciamento pelo órgão demandante, deverá o expediente ser enviado à Divisão de Licitação para atribuição da numeração sequencial da modalidade.

§ 2º A documentação obrigatória exigida para fins de habilitação e formalização do pedido de credenciamento poderá ser encaminhada por meio eletrônico ou por meio físico, conforme locais e endereços estabelecidos no edital de credenciamento.

§ 3º É vedado exigir, na fase de habilitação, a comprovação de que o interessado possua sede ou estabelecimento físico no âmbito territorial do Município. A exigência de efetiva instalação local somente poderá ser imposta como condição e em prazo hábil para a assinatura do contrato e início da execução dos serviços.

Art. 9º O Edital de chamamento público deverá prever os documentos e requisitos de habilitação exigidos nos arts. 66 até 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Quando o objeto do credenciamento compreender a entrega imediata, bem como naqueles com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fica dispensada a apresentação de documentos de habilitação referidos no caput deste artigo, exceto:

I – os documentos de habilitação jurídica, limitando-se à comprovação de existência jurídica da contratada e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada;

II – a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – a regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

IV – a regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas als. aa d do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

V – a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VI – a regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST); e

VII – a declaração conjunta assinada pela contratada, sob as penas da Lei, declarando que:

a) não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) cumpre com o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação;

d) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações contratadas; e

e) não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo.

§ 2º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

Art. 10. Concluída a fase preparatória de que trata o inciso I do art. 7º deste Decreto, os processos administrativos para credenciamento deverão ser submetidos à prévia análise da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 11. O edital de chamamento público deverá ser publicado, ao menos, no Diário Oficial Eletrônico de Cidade Gaúcha/PR, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 12. O edital de chamamento público será permanentemente aberto para ingresso de novos interessados.

Art. 13. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Art. 14. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

Art. 15. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão em realizar a contratação do objeto.

Art. 16. A análise quanto à habilitação será publicada no Diário Oficial do Município, no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da análise técnica.

Art. 17. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após a publicação do resultado previsto no art. 16 deste Decreto.

§ 1º Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento, a qual poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 2º Caso não reconsidere, o agente ou comissão encaminhará o recurso devidamente instruído para a decisão final da autoridade superior, que deverá proferi-la no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º O efeito suspensivo de que trata o *caput* cinge-se exclusivamente à esfera jurídica do recorrente, não acarretando o sobrestamento do credenciamento, das convocações ou da formalização de contratos em relação aos demais interessados cujas habilitações já tenham sido deferidas."

Art. 18. O Município poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo próprio credenciado, com antecedência mínima a ser definida em edital;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do *caput* não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos já assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

§ 2º Nas hipóteses punitivas previstas nos incisos II, III e IV deste artigo, o descredenciamento e a aplicação de eventuais penalidades legais serão obrigatoriamente precedidos de processo administrativo sumário, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa mediante notificação do credenciado para manifestação no prazo de 3 (três) dias úteis.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Art. 19. A Secretaria Municipal de Administração, por meio da Divisão de Licitação, será responsável por conduzir os procedimentos da fase externa do procedimento auxiliar de credenciamento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, emitindo os atos necessários para a sua execução.

Art. 20. Os casos omissos serão solucionados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Paço Municipal de Cidade Gaúcha/PR, 06 de Abril de 2026.

ALEXANDRE LUCENA

Prefeito Municipal

DR. JEOVANI BONADIMAN BLANCO

Procurador Jurídico do Município